



DECRETO Nº 49 DE 10 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a proibição durante o período de realização da Tradicional Festa de Julho de 2017 de Luminárias: do porte e venda de bebidas em recipientes de vidro; da utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira em vias públicas; do comércio ambulante sem autorização do Poder Público Municipal; e da veiculação de músicas em som automotivo em volume elevado.”

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que se aproximam as atividades Tradicional Festa de Julho do ano de 2017, a realizar-se entre os dias 13 e 16 de julho de 2017, no Centro de Eventos (localizado na Rua Prefeito Antônio Furtado, ao lado do Estádio Ferreirão), período que a cidade recebe considerável número de visitantes;

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

Considerando que nas imediações do evento o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; e a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, em vias públicas, acarretarão insegurança e incômodo aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo em volume elevado causará perturbação à população local e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população luminarense e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º: Fica proibido, no local de realização do evento e até 400 (quatrocentos) metros do seu entorno: o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira; e em todo o perímetro urbano: a veiculação de músicas em som automotivo, em volume elevado.

§1º: A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira é restrita às vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º: A comercialização de bebidas em caixas de isopor somente será permitida com autorização prévia do Poder Público Municipal;

§3º: A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no caput deste estende-se ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.

Art. 2º: O desrespeito às proibições constantes no artigo 1º deste Decreto acarretará na apreensão da mercadoria, a ser restituída após o término do evento no dia 17 de julho de 2017.

Art. 3º: Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal, bem como de outros tipos de comércio ou ambulantes, sem a devida autorização da administração pública, que se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

Parágrafo Único: Identificada qualquer atividade irregular, deverá ser determinada a sua imediata paralisação, bem como a desmontagem da estrutura, sob pena de ser apreendida pela administração pública municipal e restituída após o término do evento no dia 17 de julho de 2017.

Art. 5º: É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

Art. 6º: Compete à Comissão Organizadora da Tradicional Festa de Julho de 2017 de Luminárias, identificada através de crachá, toda a fiscalização do evento, podendo, se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto;

Art. 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICO QUE:

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG

EM 10 / julho / 2017

É VERDADE E DOU FÉ

Aline S. Santos

Aline Souza Santos
Coordenadora de Gabinete
CPF: 228.038.038-76

Luminárias, 10 de julho de 2017.

Hudson Salvador Vilela
Hudson Salvador Vilela
Prefeito Municipal